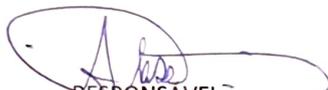


Publicação

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) DECRETO na sede desta prefeitura no período de 07 / 06 / 2022 a / / por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 07 / 06 / 2022.


RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL

Nº 827/2022

de 07 de junho de 2022.

“Dispõe sobre o Censo Previdenciário obrigatório dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo em atividade, dos servidores aposentados e dos pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Patis e dá outras providências.”

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam Estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização, no período de 18/07/2022 a 18/09/2022, do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo suas autarquias, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Patis/MG.

I - Fica a Prefeitura Municipal de Patis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela implementação do Censo Previdenciário dos(as) servidores(as) públicos(as), titulares de cargo efetivo em atividade do Poder Executivo bem como pela divulgação dos horários e locais de atendimento e pelo gerenciamento

dos dados obtidos, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n°. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

II - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Patis - PATISPREV, por meio de sua Diretoria, responsável pela implementação do Censo Previdenciário dos(as) servidores(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas bem como pela divulgação dos horários e locais de atendimento e pelo gerenciamento dos dados obtidos, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n°. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

III- Fica a Câmara Municipal de Patis, por meio de seu Presidente, responsável pela implementação do Censo Previdenciário dos(as) servidores(as) públicos(as), titulares de cargo efetivo em atividade do Poder Legislativo bem como pela divulgação dos horários e locais de atendimento e pelo gerenciamento dos dados obtidos, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n°. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único - Os órgãos e entidades municipais deverão participar, no âmbito de suas competências, da execução do Censo Previdenciário facilitando a sua divulgação e atendendo, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo participar o servidor titular de cargo efetivo em atividade, o(a) aposentado(a) e o(a) pensionista.

Art. 3º O censo será realizado de forma presencial mediante comparecimento do(a) servidor(a) nos locais a serem divulgados e indicados pelas respectivas entidades municipais.

Art. 4º O levantamento dos dados dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo em atividade, dos aposentados e dos pensionistas será feito com base nos documentos elencados no Anexo

I.

§1º O(A) servidor(a) deve providenciar todos os documentos solicitados, devidamente atualizados, antes de iniciar o seu recenseamento.

§2º O(a) servidor(a) de forma presencial, comparecerá nos locais a serem divulgados e indicados pelas respectivas entidades municipais, o(a) servidor(a) deverá estar munido dos documentos obrigatórios (original ou cópia autenticada) elencados no Anexo I, momento em que deverá assinar lista de comparecimento disponibilizada pela entidade.

§4º Não serão aceitos a apresentação de documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§5º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Previdenciário dos demais vínculos no mesmo ato, em uma única vez.

Art. 5º O(A) servidor(a) responderá administrativamente, civil e penalmente pelas declarações fornecidas e apresentadas, bem como seu procurador ou representante legal constituído, não se responsabilizando as entidades municipais pelos prejuízos decorrentes das informações incompletas ou inverídicas.

Art. 6º O(A) servidor(a) público em atividade poderá ser liberado de suas atividades para a realização do Censo pelo período necessário, dependendo da necessidade, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento de que trata o Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO II

Do Censo Previdenciário

Art. 7º O Censo previdenciário consistirá na criação, atualização e consolidação do banco de dados com registro individualizado dos segurados vinculados ao RPPS do Município de Patis/MG e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas.

Art. 8º O Instituto de Previdência Municipal de Patis - PATISPREV será responsável pela transmissão dos dados obtidos para outros sistemas previdenciários integrados.

Art. 9º São segurados do Instituto de Previdência Municipal de Patis - PATISPREV os(as) servidores(as) públicos(as) titulares de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Patis, da Câmara Municipal de Patis, os(as) servidores(as) aposentados(as) e os(as) pensionistas.

Art. 10º São considerados dependentes previdenciários do(a) segurado(a), de acordo com a Lei Municipal Nº 109, de 09 de setembro de 2002:

I - o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(s) filho(s) não emancipado, de qualquer condição, menor(es) de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais, desde que não sejam beneficiários de outro regime de previdência;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos desde que dependente economicamente ou inválido.

§ 1º O enteado e menor tutelado, equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 3º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais devem ser comprovadas.

§ 4º A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos incisos desta artigo, exclui o direito ao benefício todos os outros das classes subseqüentes.

§ 5º A invalidez deverá ser comprovada em relatório médico circunstanciado a cargo do requerente, sujeita a avaliação pelo PATISPREV.

Art. 11 Poderá ser agendada visita domiciliar, dentro do prazo de

recenseamento, para o(a) servidor(a) ativo(a), aposentado(a) e pensionista que apresenta dificuldade/impossibilidade de locomoção em virtude de problemas de saúde, desde que residentes e domiciliados(as) em Patis-MG, mediante solicitação formal com apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição.

Art. 12 A entrega de documentos do(a) servidor(a) por representante legal daquele que apresenta dificuldade/impossibilidade de locomoção, ou estiver em situação de internação hospitalar ou que não tenham discernimento para os atos da vida civil, somente será aceita mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo I.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, o(a) representante legal ou o(a) procurador(a) deverá atestar a veracidade das informações prestadas em modelo próprio conforme Anexo III e poderá ser suscitado(a) a esclarecer eventuais dúvidas.

§2º O(A) representante legal se responsabilizará pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que estará sujeito(a) às penas da Lei na forma do art. 299, do Código Penal, não se responsabilizando as entidades municipais pelos prejuízos decorrentes das informações incompletas ou inverídicas.

§ 3º O(A) servidor(a), após a alta hospitalar, poderá reagendar o recenseamento para sua confirmação, dele(a) podendo ser solicitado(a) outros documentos e informações complementares, se necessário.

Art. 13 Os(As) servidores(as) regularmente afastados(as), licenciados(as), cedidos(as) ou permutados(as) a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Previdenciário nos termos deste Decreto, caso em que a área de Recursos Humanos da entidade/órgão em que os(as) servidores(as) estiverem lotados(as) deverá promover a notificação pessoal dos(as) servidores(as) para a realização.

Art. 14 O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;

III - melhoria da qualidade da base de dados dos(as) segurados(as) do PATISPREV objetivando a manutenção de informações atualizadas para o apoio e consistência de avaliações atuariais;

IV- buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa, previdenciária e de pessoal, inclusive utilizando-se da tecnologia da informação para atendimento ao interesse público.

CAPITULO III

Das Disposições Finais

Art. 15 A não realização do Censo Previdenciário no tempo estabelecido de que trata o presente Decreto, em observância às normas estabelecidas, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do(a) servidor(a) em atividade ou a suspensão do pagamento do benefício do(a) aposentado(a) e do(a) pensionista, quando vencido o prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento do recenseamento.

§1º O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao comparecimento pessoal do(a) servidor(a) à respectiva entidade na qual for vinculado(a) para regularização cadastral o qual dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês de regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§2º Terminado o prazo previsto para o recenseamento, será disponibilizada listagem atualizada de "pendentes" a prestar as informações na página da oficial da Prefeitura Municipal de Patis, contendo o nome completo e os 03 (três) primeiros dígitos do CPF.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patis - MG, 07 de junho de 2022.



VALMIR MORAIS DE SÁ
Prefeito Municipal

Anexo I

Relação dos documentos para realização do censo

1. PARA O CENSO DOS (AS) SERVIDORES (AS) ATIVOS (AS) :

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;

d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);

e) SOLTEIRO(A): Certidão de Nascimento atualizada; CASADO(A): Certidão de Casamento atualizada e Documentação do(a) cônjuge (ver "dependentes"). DIVORCIADO(A): Certidão de Casamento com averbação do divórcio atualizada; SEPARADO(A): Certidão de Casamento com averbação atualizada; VIUVO(A): - Certidão de Casamento com averbação do óbito atualizada ou Certidão de casamento atualizada e a Certidão de Óbito do(a) cônjuge. COMPANHEIRO(A): Certidão de comprovação de estado civil ou Certidão de União Estável e Documentação do(a) companheiro(a) (ver "dependentes").

OBS: A atualização da certidão de nascimento e/ou casamento pode ser solicitada também por meio do site www.registrocivil.org.br;

f) Servidores(as) que anteriormente a sua efetivação no município de Patís/MG, mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuaram a sua averbação em outro ente da federação deverão apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou emitido por RPPS ou outro

Ente Público, ou Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), disponível também no site <https://meu.inss.gov.br>;

g) Título de eleitor;

h) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados;

2. PARA O CENSO DOS(AS) APOSENTADOS(AS):

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);

d) SOLTEIRO(A): Certidão de Nascimento atualizada; CASADO(A): Certidão de Casamento atualizada e Documentação do(a) cônjuge (ver "dependentes"). DIVORCIADO(A): Certidão de Casamento com averbação do divórcio atualizada; SEPARADO(A): Certidão de Casamento com averbação atualizada; VIUVO (A): - Certidão de Casamento com averbação do óbito atualizada ou Certidão de casamento atualizada e a Certidão de Óbito do(a) cônjuge. COMPANHEIRO(A): Certidão de comprovação de estado civil ou Certidão de União Estável e Documentação do(a) companheiro(a) (ver "dependentes").

OBS: A atualização da certidão de nascimento e/ou casamento pode ser solicitada também por meio do site www.registrocivil.org.br;

e) PIS/PASEP/NIT;

f) Título de eleitor;

g) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

3. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO(A) APOSENTADO(A):

Além dos documentos pessoais do(a) aposentado(a) descrito anteriormente, apresentar;

a) Termo de curatela provisória ou documento comprobatório do poder judiciário ou termo de curatela definitiva;

b) Laudo ou atestado médico atualizado;

c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) CPF do representante legal;

e) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);

f) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados;

4. PARA O CENSO DOS(AS) DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS(AS) DOS(AS) SERVIDORES(AS) ATIVOS(A) E DOS(AS) DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS(AS) DOS(AS) SERVIDORES(AS) APOSENTADOS(AS):

4.1 CÔNJUGE

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de casamento atualizada;

d) Título de eleitor;

e) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

4.2 COMPANHEIRO(A)

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovação de união estável firmada em cartório ou judicial;

d) Título de eleitor;

e) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

4.3 A MÃE E O PAI QUE COMPROVEM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO(A) SERVIDOR(A)

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Documento de comprovação de dependência econômica do servidor;

d) Certidão de nascimento atualizada do servidor(a) se solteiro (a);

e) Título de eleitor;

f) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

4.4 FILHOS(AS), OU ENTEADOS(AS), ATÉ 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, OU, SE INVÁLIDOS(AS), ENQUANTO DURAR A INVALIDEZ

a) CPF;

b) Certidão de Nascimento;

c) Documento oficial de identificação com foto se tiver;

d) Atestado ou Laudo médico na hipótese de filho(a) inválido(a);

e) Ao o(a) enteado(a), declaração do segurado e documento de

comprovação de dependência econômica do servidor.

4.5 O(A) MENOR SOB TUTELA ATÉ 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, QUE COMPROVE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO(A) SERVIDOR(A);

- a) CPF;
- b) Documento oficial de identificação com foto se tiver;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Termo de tutela atualizado;
- e) Declaração do segurado e documento de comprovação de dependência econômica do servidor.

4.6 O(A) IRMÃO(Ã), ATÉ 21 (VINTE E UM) ANOS, E O(A) INVÁLIDO(A), ENQUANTO DURAR A INVALIDEZ, QUE COMPROVE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO(A) SERVIDOR(A);

- a) CPF;
- b) Documento oficial de identificação com foto se tiver;
- c) Certidão de Nascimento;
- d) Documento de comprovação de dependência econômica do servidor
- e) Laudo ou atestado médico atualizado que ateste a invalidez;

5. PARA CENSO DOS(AS) PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF do(a) pensionista;
- c) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual resida, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência

quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);

d) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

6. PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO(A) PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do(a) pensionista(a) descrita anteriormente no item 5, apresentar;

a) Termo de Tutela ou Curatela ou documento comprobatório proveniente do poder judiciário atualizado.

b) Laudo ou atestado médico atualizado;

c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) CPF do(a) representante legal;

e) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do(a) interessado(a) ou de familiar com o(a) qual reside, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome (modelo de declaração constante no Anexo V);

f) Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

Anexo II

Comprovante de Recenseamento

Unidade de atendimento:

Atendente (usuário) :

Data de Atendimento : ___/___/2022.

Servidor(a):

CPF: _____

Atesto a realização do recenseamento.

Patis, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) responsável pelo recenseamento

Anexo III

Comprovante de Recenseamento por Representante Legal

_____, CPF _____,
_____, na qualidade de representante legal do(a)
servidor(a) _____ CPF _____
_____, no qual encontra-se:

- em dificuldade/impossibilidade de locomoção
- em situação de internação hospitalar
- ausente de discernimento para os atos da vida civil

Apresenta os seguintes documentos:

1) DOCUMENTOS DO(A) SERVIDOR(A) REPRESENTADO(A):

Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

CPF;

Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

SOLTEIRO(A): Certidão de Nascimento atualizada; CASADO(A): Certidão de Casamento atualizada e Documentação do(a) cônjuge (ver "dependentes"). DIVORCIADO(A): Certidão de Casamento com averbação do divórcio atualizada; SEPARADO(A): Certidão de Casamento com averbação atualizada; VIUVO (A): - Certidão de Casamento com averbação do óbito atualizada Ou Certidão de casamento atualizada e a Certidão de Óbito do(a) cônjuge. COMPANHEIRO(A): Certidão de

comprovação de estado civil ou Certidão de União Estável e Documentação do(a) companheiro(a) (ver "dependentes"). As certidões deverão estar atualizadas emitidas em até 6 meses;

Laudo ou Atestado Médico;

Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

2) DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) SERVIDOR(A):

Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

CPF;

Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone fixo, celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

Telefone fixo, celular e e-mail atualizados.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA - reclusão de 1 a 5 anos.

DATA: ___/___/2022

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

Declaração de Residência

(Obrigatório Preenchimento Manual)

Nome:	CPF:
Tipo de Vínculo:	
<input type="checkbox"/> ATIVO	<input type="checkbox"/> PENSIONISTA
<input type="checkbox"/> INATIVO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

Logradouro:		
N°:	Complemento:	Bairro:
Município/UF:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 - "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA - reclusão de 1 a 5 anos.

Patis, ___ de _____ de 2022.

ASSINATURA D DECLARANTE

Informações para divulgação em canais de comunicação.

Quando e como será o Censo Previdenciário?

O Censo Previdenciário ocorrerá nos dias 18/07/2022 a 18/09/2022, de forma presencial, o(a) servidor(a) deverá se apresentar nos locais indicados pelas respectivas entidades municipais na qual for vinculado(a), munido dos documentos constantes no Anexo I do Decreto.

Por que o Censo Previdenciário deverá ser realizado?

O Recadastramento dos(as) servidores(as) é uma exigência legal que consiste na melhoria da qualidade da base de dados dos(as) segurados(as) do PATISPREV objetivando a manutenção de informações atualizadas para o apoio e consistência de avaliações atuariais, buscando o aperfeiçoamento da organização administrativa.

Quem deve participar do Censo Previdenciário?

Servidores(as) municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, servidores(as) aposentados(as) (PATISPREV) e os(as) Pensionistas (PATISPREV).

Quais documentos preciso ter em mãos para preencher o formulário?

O levantamento dos dados dos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos em atividade da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, e os servidores(as) aposentados(as) (PATISPREV) e os(as) Pensionistas (PATISPREV). Dos(as) aposentados(as) e dos(as) pensionistas será feito com base nos documentos elencados no Anexo I do Decreto nº 827/2022, de 07 de junho de 2022.

Quem são os dependentes previdenciários dos servidores segurados?

De acordo com a Lei Municipal N° 109, de 09 de setembro de 2002:

I - o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(s) filho(s) não emancipado, de qualquer condição, menor(es) de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais, desde que não sejam beneficiários de outro regime de previdência;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos desde que dependente economicamente ou inválido.

§ 1° O enteado e menor tutelado, equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 2° Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 3° A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais devem ser comprovadas.

§ 4° A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos incisos desta artigo, exclui o direito ao benefício todos os outros das classes subsequentes.

§ 5° A invalidez deverá ser comprovada em relatório médico circunstanciado a cargo do requerente, sujeita a avaliação pelo PATISPREV.

Onde devo procurar mais informações sobre o Censo Previdenciário?

Todas as informações constam no site da Prefeitura Municipal de Patís (<http://www.patís.mg.gov.br/>), ou diretamente pelo canal de atendimento correspondente ao vínculo do(a) servidor(a) a ser disponibilizado na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e no PATISPREV.

O que acontece em caso da não participação do Censo Previdenciário?

Os(As) servidores(as) públicos(as) de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, servidores(as)

aposentados(as) (PATISPREV) e os(as) pensionistas (PATISPREV) são obrigados(as) a se recadastrarem, conforme disposição no Decreto nº 827/2022, de 07 de junho de 2022, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos dos(as) aposentados(as), suspensão dos benefícios dos(as) pensionistas vinculados(as) ao PATISPREV ou suspensão dos vencimentos dos(as) servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Posso realizar o recenseamento por e-mail ou pelo WhatsApp?

O recenseamento não é feito por e-mail ou pelo WhatsApp, estes canais são somente para informações. A regularização cadastral deve ser realizada de forma presencialmente nos locais indicados pelas respectivas entidades municipais na qual for vinculado.